



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 06/02/2004.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção até o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Agremiação Carnavalesca de Sumidouro - Escola de Samba Raça Brasileira.

**Art. 2º** A Agremiação referida no artigo 1º desta Lei, contemplada com o recurso, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da liberação do mesmo, para apresentar na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, a devida prestação de contas.

**Parágrafo único.** A prestação de contas de que trata o *caput* do presente artigo, deverá vir acompanhada das notas fiscais respectivas e de toda a documentação pertinente.

**Art. 3º** A subvenção de que trata a presente Lei será atendido com a Dotação Orçamentária nº 1201.276950072.014.3350.43.00.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 06 de fevereiro de 2004.

Juarez Gonçalves Corguinha  
Prefeito Municipal